



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – EDITAL Nº 002/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PAULA REGINA PERIN E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, em sua sede provisória na Av.25 de Julho, 67, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Ver. Nereu Hilário Rossetto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: PAULA REGINA PERIN, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 012.649.410-05, RG nº 1109515567, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU-RS sob o nº A117541-6, residente e domiciliada na Av. Miguel Soccol, 2797, Apto 701, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de arquitetura, para a elaboração de Projetos de Arquitetura de Interiores, contendo a especificação e quantificação de todo o mobiliário adequado para a sede da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, incluindo Projeto Luminotécnico para o Plenário Darcy Sobreira Soccol, bem como, para a fiscalização e acompanhamento de toda a fase de execução/fabricação do mobiliário e luminotécnica até a finalização das instalações.

1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e o Legislativo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) na entrega dos projetos e todas as suas especificidades e 25% (vinte e cinco por cento) após a fiscalização e acompanhamento de toda a fase de execução, fabricação e instalação de todo o mobiliário e luminotecnica, mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo, em até 10 dias, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário.

3.2 No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

3.3 O valor estipulado nesta cláusula será fixo e irrevogável.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO, DE VIGÊNCIA DA ENTREGA DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O objeto descrito na cláusula primeira, será entregue pela Contratada, concluído e com todas as exigências legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, sendo que para a fiscalização e demais atos no prazo subsequente de 150 (cento e cinquenta) dias, respeitando-se obrigatoriamente os prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.2 O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666-93.

4.3 O presente contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

5.2.1 Caberá à Contratada todas as providências relativas a execução dos serviços, quais sejam:

- a) Satisfazer todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de execução do objeto deste contrato;
- b) Adotar as medidas de proteção e segurança que se fizerem necessárias;
- c) O levantamento de dados e programas de necessidades;
- d) A conferência de medidas e verificação de sistemas;
- e) Definição da luminotecnica e mobiliário (quantificação e especificidades), apresentação do anteprojeto (plantas e modelagem);
- f) Pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas em razão da execução do objeto deste contrato;
- g) Participar na fase de licitações, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- h) Fiscalizar e acompanhar até a finalização de todas as instalações do mobiliário e luminotecnica;
- i) Prestar os serviços na forma ajustada;
- j) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES
3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

7.2 Em quaisquer dos casos previstos, será dado a Contratada o direito aos contraditório e ampla defesa.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.4 Haverá responsabilização solidária entre a Contratada e as empresas que vierem a ser contratadas, para a execução do projeto, em caso de falha no projeto ou na fiscalização da execução, especialmente quanto as medições fornecidas e executadas. Por esse motivo, é imprescindível o acompanhamento incondicional da Contratada em todos os atos futuros referente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

8.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

8.3 Fica designado por parte da Contratante a Servidora Kelly Begnini Delazeri, matrícula nº 78, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 13 de março de 2020

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Paula Regina Perin
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Em ____ / ____ / ____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121

Testemunhas:

1) _____

2) _____